# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7358/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3998/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1404535 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2012 |
| **CONTRATADA** | : CIRUMED COMERCIO LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 9/2012 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 81.647,50 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2012, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 41/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vicentina e Cirumed Comércio Ltda, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a análise n. 719/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 7841/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução financeira, apurou-se que a liquidação da despesa apresentou o seguinte comportamento:

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 81.647,50 |
| Anulação de Empenho | R$ - 4.083,40 |
| Saldo Empenhado | R$ 77.564,10 |
| Documentos Comprobatórios | R$ 77.564,10 |
| Comprovantes de Pagamentos | R$ 77.564,10 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 9/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 41/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 41/2012, forte no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

skg